

# **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011**

Altera o § 3º do art. 5º do Código de Processo Penal para *garantir retribuição pecuniária à pessoa que dá notícia de crime contra a Administração, de cujo processo resulte recuperação de valores.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito, sendo assegurado ao comunicante, nos casos de crimes tributários ou contra a Administração Pública, 10% (dez por cento) do valor que vier a ser recuperado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Muitas vezes as pessoas não se sentem estimuladas a denunciar a ocorrência de crimes porque certamente correrão risco de desagradares criminosos. Sua conduta cívica fica, por isso, inibida. É preciso criar um estímulo para a comunicação dos crimes, especialmente aqueles que implicam prejuízo ao erário, como os crimes tributários e os praticados contra a Administração. Esse estímulo serviria apenas para amenizar a situação constrangedora, ou mesmo de risco, assumida pelo comunicante.

Para tanto, propomos seja alterado o § 3º do art. 5º do Código de Processo Penal, para assegurar ao comunicante de crimes tributários ou contra a Administração 10% do que for recuperado.

Do nosso ponto de vista, essa disposição implicará, de início, considerável aumento na recuperação de dinheiro subtraído dos cofres públicos, suportando, com folga, a premiação que se quer instituir. Posteriormente, o efeito esperado é o da diminuição das ocorrências criminosas, posto que a vigilância por parte da sociedade será bem mais efetiva.

Assim, sendo o projeto oportuno e meritório, conclamamos os ilustres pares a votar pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**